



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 2.946
DE 19 DE JUNHO DE 2.015.**

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos na forma contida no Anexo desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade através de Conferências Municipais de Educação e em conformidade com o Plano Nacional Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

§ 1º - A Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverá ser normatizado em norma específica.

§ 2º - A Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação será convocada anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 3º - A Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação será convocada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Artigo 6º - O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente da Secretaria Municipal de Educação e a toda a população.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Artigo 8º - O Município de Quatá incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Junho de 2015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa